

Assinatura
15/12/15
Andrea Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 060 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores das áreas de Infraestrutura, Agronomia, Veterinária, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima e dá outras providências"*.

A presente propositura tem por objetivo atender um antigo pleito dos profissionais da área e prover os órgãos da Administração Direta do Estado com estrutura de cargos e carreiras específica para a área de Infraestrutura, Agronomia, Veterinária, Economia e Estatística e garantir o fortalecimento de suas instituições promovendo as reformas necessárias para o melhor desempenho da máquina pública, da valorização e profissionalização de seus servidores, dada as suas peculiaridades, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, através do estímulo adequado a uma carreira.

O enquadramento de que trata este Projeto de Lei fica condicionado à observância das exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposição vem ao encontro do interesse público, pois o Estado necessita muito desses profissionais qualificados, os quais estão buscando alternativas na iniciativa privada e em outros órgãos, cujas remunerações são mais atraentes.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de dezembro de 2015.

Assinatura
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



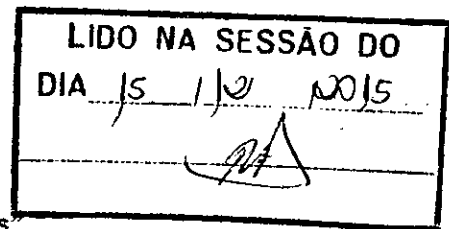
Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
E-mail.: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

ASSESSORIA LEGISLATIVA / RORAIMA

14-DEZ-2015 17:17 003202 1/6



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 085 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Veterinária, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Públicos Efetivos, ocupantes dos cargos de nível de escolaridade superior, tecnólogo e médio técnico, integrantes da área de Infraestrutura, Agronomia, Veterinária e Economia – IAVE, no âmbito da Administração Direta do Estado de Roraima, assim como demais cargos a ele equiparados por força de lei.

Parágrafo único. O Regime Jurídico dos Servidores Efetivos de que trata o *caput* deste artigo é fundamentado na Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, devendo adequar-se as eventuais mudanças futuras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei constituem a Área de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária e Economia – IAVE, os seguintes servidores:

I - De nível superior na modalidade bacharelado:

- a) Arquiteto;
- b) Engenheiro;
- c) Geólogo;
- d) Geógrafo;
- e) Médico Veterinário;
- f) Zootecnista;
- g) Químico;
- h) Economista;
- i) Estatístico.

II - De nível superior na modalidade tecnólogo, em extinção:

- a) Tecnólogo em Engenharia.

III - De nível médio técnico:

- a) Eletrotécnico;
- b) Técnico em Agrimensura;
- c) Técnico em Agropecuária;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- d) Técnico em Edificações;
- e) Técnico em Eletrônica;
- f) Técnico em Estradas;
- g) Técnico em Telecomunicações;
- h) Técnico em Mecânica;
- i) Técnico em Segurança do Trabalho;
- j) Técnico de Laboratório de Solo; e
- k) Topógrafo.

SEÇÃO I

Dos Objetivos e Princípios

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR de que trata esta Lei tem por objetivo prover os órgãos da Administração Direta do Estado de Roraima, com estrutura de cargos e carreiras previstas no artigo 2º, desta Lei, organizados mediante os seguintes princípios:

I - incentivo ao desenvolvimento profissional dos servidores que compõe o presente quadro através de processos de qualificação profissional, estimulando-os a assumirem os desafios na prática de suas atribuições contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado;

II - desenvolvimento de fatores de motivação do servidor para a prestação de serviços públicos de excelência mediante o reconhecimento com valorização profissional e remuneratória condizente com os resultados alcançados;

III - instituição de perspectivas de mobilidade dos servidores na respectiva série de classes e referências, mediante progressão horizontal e vertical;

IV - a organização e o escalonamento dos cargos, tendo em vista o nível de formação, escolaridade, multifuncional e o grau de complexidade das suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos, composta por classes e referências;

V - viabilização do desenvolvimento profissional do servidor na carreira, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

VI - previsão qualitativa e quantitativa dos recursos humanos;

VII - estabelecimento de estrutura e política salarial adequadas.

Art. 4º O PCCR de que trata esta Lei tem como princípio a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e garantia do desenvolvimento nos cargos previstos nesta Lei.

SEÇÃO II



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Dos Conceitos

Art. 5º Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - plano de carreira: é o conjunto de carreiras estruturadas de acordo com a natureza das atividades e dos objetivos dos órgãos e entidades;

II - área IAVE: são todos os servidores públicos com formação profissional específica para o desempenho de atividades relacionadas às áreas de Infraestrutura (Engenharia e Arquitetura), Agronomia, Veterinária, Química, Zootecnia, Economia e Estatística;

III - cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por Lei, com denominação própria, número certo de vagas, remuneração fixada e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IV - carreira: é o conjunto de instrumentos de gestão, organizada por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, escalonados segundo a complexidade e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições;

V - enquadramento: é o ato que determina a modificação da situação funcional do servidor de um quadro antigo para um novo, criado por Lei, com base na nova norma vigente;

VI - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em Lei;

VII - Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

VIII - classe: é o escalonamento dentro da estrutura da carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional, identificada pelas letras A, B, C;

IX - referência: é a posição distinta na faixa de vencimento básico para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, dentro de cada classe, identificadas por 06 algarismos numéricos de 01 a 06, correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo em conformidade com a Tabela Financeira;

X - sistema de avaliação de desempenho - SAD: o sistema geral de gestão de pessoas do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, com a finalidade de gerir e analisar os resultados aferidos nas avaliações dos servidores efetivos, no exercício de suas funções, segundo parâmetros estabelecidos em lei;

XI - subsistema de avaliação especial de desempenho - SAED: sistema descentralizado de aplicação e de implementação da Avaliação Especial de Desempenho - AED do servidor efetivo em estágio probatório para aquisição de estabilidade, segundo parâmetros estabelecidos em lei;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

XII - subsistema de avaliação periódica de desempenho - SAPD: sistema descentralizado de aplicação e implementação da Avaliação Periódica de Desempenho - APD, destinada a avaliar o desempenho do servidor efetivo estável no exercício de suas funções, de modo a habilitá-lo à aquisição da mobilidade funcional, progressão horizontal e vertical;

XIII - progressão horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência seguinte, por tempo e avaliação periódica de desempenho;

XIV - progressão vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a classe seguinte da correspondente série de classes, na referência inicial da categoria seguinte, por tempo e mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho.

XV - quadro de pessoal: é a sistematização dos recursos humanos, observadas as carreiras, os cargos e os níveis de escolaridade exigidos para o correspondente exercício das atribuições.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos efetivos, que compõem o Quadro de Pessoal Efetivo dos servidores:

- I - Arquiteto;
- II - Engenheiro;
- III - Geólogo;
- IV - Geógrafo;
- V - Médico Veterinário;
- VI - Zootecnista;
- VII - Químico;
- VIII - Economista, nos termos do artigo 4º, da Lei 961/2014;
- IX - Estatístico, nos termos do artigo 4º, da Lei 961/2014;
- X - Tecnólogo em Engenharia;
- XI - Eletrotécnico;
- XII - Técnico em Agrimensura;
- XIII - Técnico em Agropecuária;
- XIV - Técnico em Edificações;
- XV - Técnico em Eletrônica;
- XVI - Técnico em Estradas;
- XVII - Técnico em Telecomunicações;
- XVIII - Técnico em Mecânica;
- XIX - Técnico em Segurança do Trabalho;
- XX - Técnico de Laboratório de Solo; e
- XXI - Topógrafo.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 1º Os quantitativos, atribuições e remuneração dos cargos efetivos criados neste artigo, constam nos anexos I, II e III, desta Lei.

§2º O Quadro de Pessoal dos servidores de que trata este PCCR é constituído de servidores efetivos e funções gratificadas, criados por lei.

SEÇÃO I
Da Jornada de Trabalho

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores profissionais que compõem este PCCR é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos servidores públicos a que se refere esta lei é composto pelos servidores agrupados pelos respectivos graus de escolaridade abaixo relacionados:

I - de nível superior na modalidade bacharelado: compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior bacharelado;

II - de nível superior na modalidade tecnólogo: compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior tecnólogo;

III - de nível médio técnico: compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, com formação técnica profissionalizante em nível técnico.

Art. 9º Os cargos integrantes deste PCCR têm suas descrições, requisitos básicos necessários para ingresso, atribuições genéricas e quantitativos estabelecidos nos anexos I e II, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I
Do Ingresso

Art. 10 O ingresso em cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal dos servidores públicos, ocupantes dos cargos de nível de escolaridade superior, tecnólogo e médio técnico, a que se refere esta Lei, no âmbito da Administração Direta do Estado de Roraima, dar-se-á obrigatoriamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 11 O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 12 O provimento dos cargos efetivos deste plano dar-se-á na classe e referência inicial constante no anexo III, desta Lei.

SEÇÃO II
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13 O desenvolvimento funcional do servidor efetivo estável, titular de cargo que integra o Quadro Geral, tem por objetivo:

I – incentivar a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo;

II – oferecer perspectivas de melhoria salarial e de qualidade de vida;

III – incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições dos cargos.

Art. 14 O desenvolvimento funcional dar-se-á por progressão horizontal e por progressão vertical.

Parágrafo único. É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório, tendo início sua contagem, para fins de progressão, apenas após a publicação da estabilidade do servidor.

Art. 15 As progressões geram efeitos financeiros, para o servidor, a partir da publicação do ato administrativo que a conceder.

Art. 16 Suspêndem o interstício necessário para a progressão funcional:

I - as licenças para:

a) acompanhar cônjuge ou companheiro;

b) tratar de interesses particulares.

II - afastamento para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

III - licença para o desempenho de mandato classista;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IV - licença para tratamento de saúde superior a 24 (vinte e quatro) meses cumulativos ao longo tempo do serviço público prestado ao Estado;

V - licença para tratamento de saúde de pessoas da família do servidor;

VI - licença para atividade política.

§1º O exercício de cargos de provimento em comissão no Poder Executivo não interrompe a contagem para fins do interstício necessário para a mobilidade funcional.

§ 2º O estágio probatório não será contabilizado, para os efeitos atinentes as progressões, como tempo necessário de efetivo exercício do servidor.

SEÇÃO III
Da Progressão Horizontal

Art. 17. A primeira progressão horizontal dar-se-á após 02 (dois) anos de publicada a estabilidade do servidor e as demais, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, mediante habilitação em procedimentos de avaliação periódica de desempenho.

Art. 18. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente as seguintes exigências:

I - após 02 (dois) anos da publicação da estabilidade na primeira vez e, nas demais vezes, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

III - estar em efetivo exercício nas unidades organizacionais dos órgãos da Administração Direta que promovam atividades relacionadas com as áreas mencionadas nesta Lei, ressalvadas as situações previstas no artigo 95, da Lei Complementar Estadual nº 053, 31 de dezembro 2001, consideradas como efetivo exercício;

IV - não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da homologação do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da homologação do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

VI - não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor que alcançar a última referência da respectiva classe e continuar no efetivo exercício do cargo, passará a ocupar a referência inicial da classe imediatamente posterior.

SEÇÃO IV
Da Progressão Vertical

Art. 19 A Progressão Vertical será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho – APD, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, excluídos desse computo o período de estágio probatório;

II - obter conceito igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do Poder Executivo;

IV - não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 60 (sessenta) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo deverá ter seu enquadramento sempre na primeira posição da letra subsequente.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - SAD

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 20 É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, integrado pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD, gerenciado e operacionalizado pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

§1º O servidor efetivo ocupante de cargo do presente quadro, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, será avaliado no desempenho das correspondentes atribuições.

§2º O servidor efetivo, quando cedido à Administração Direta do Governo do Estado, exercendo atribuições para ocupar cargos de natureza especial e cargos de provimento em comissão, continuará sendo avaliado, mesmo em período de estágio probatório.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 21 São elementos de constituição do SAD:

I - a interação entre servidor, chefes mediato e imediato, e comissão especial designada para avaliação;

II - a avaliação:

- a) individual do servidor;
- b) especial de desempenho a cada 06(seis) meses; e
- c) periódica de desempenho a cada 12 (doze) meses.

III - reconhecimento das características específicas de cada tarefa desempenhada.

Art. 22 São objetivos do SAD, alcançados por meio do SAED e do SAPD:

I – mensurar os graus de eficiência e eficácia da estrutura organizacional do Poder Executivo, no desempenho de suas competências e na prestação de serviços públicos;

II – identificar os fatores que tenham ascendência sobre a qualidade do desempenho das atribuições dos cargos;

III – vincular a mobilidade funcional e a estabilidade do servidor ao resultado apurado nas avaliações respectivas.

SEÇÃO II

Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED

Art. 23. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED será operacionalizado por comissão instituída pelo titular do órgão da Administração Direta no qual o servidor estiver lotado, quando serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

I - pontualidade/assiduidade: cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Instituição e comparecimento ao trabalho;

II - eficiência: interesse em executar as atividades pertinentes ao cargo com exatidão, sem erros e da melhor forma possível;

III - conhecimento técnico: conhecimento referente à execução de atividades pertinentes à função;

IV - competência: capacidade de colocar conhecimentos técnicos em prática, adequando-os às situações rotineiras da atividade;

V - conduta ético-profissional: adoção de uma postura ética diante de situações e dados/informações confidenciais;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

VI - organização e planejamento: capacidade de manter a ordem e o bom funcionamento das atividades inerentes à função;

VII - responsabilidade: capacidade de responder por atos, equipamentos, materiais e valores monetários necessários à execução da função;

VIII - eficácia: alcance das metas propostas;

IX - potencial: condições de desenvolvimento e aperfeiçoamento futuro.

Art. 24. São instrumentos da Avaliação Especial de Desempenho:

I - informações de desempenho: caracterizada pelas orientações da avaliação individual do servidor, parecer das chefias quanto ao seu desempenho e plano de desenvolvimento relativo às ações corretivas a serem empreendidas na capacitação do avaliado;

II - avaliação de desempenho individual: caracterizada pela atribuição dos pontos através da análise da atuação funcional do servidor.

Art. 25. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada 06 (seis) meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos em 03 (três) avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, confirmada a reprovação, ocorrerá a sua exoneração.

SEÇÃO III

Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD

Art. 26 O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD obedecerá a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da estabilidade do servidor, iniciando-se em 1º de abril de cada exercício e encerrando-se em 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos e noticiados ao servidor, em documento de caráter reservado.

Art. 27 São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho - APD:



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - acompanhamento de desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II - avaliação de desempenho individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III - plano de aperfeiçoamento do servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO E VANTAGENS

Art. 28 A tabela de vencimento dos servidores de que trata este PCCR é composta de classes e referências estabelecidas no anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos do Quadro Geral, bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebida, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Governador do Estado.

SEÇÃO I
Adicional de interiorização

Art. 29 Os servidores de que trata este PCCR farão jus à Gratificação de Interiorização - GI quando removidos para unidades localizadas nos municípios do interior do Estado, no interesse da Administração Pública, nos percentuais de:

I --10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores que exercem suas funções nos municípios localizados até 100 km de distância do município de Boa Vista;

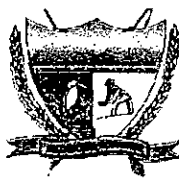
II - 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores que exercem suas funções nos municípios localizados entre 101 km e 200 km de distância do município de Boa Vista;

III - 20 % (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores que exercem suas funções nos municípios localizados a mais de 200 km de distância do município de Boa Vista.

§1º No caso de criação de novos municípios, o servidor efetivo fará jus à gratificação de interiorização no percentual do município do qual se originou.

§2º Os efeitos pecuniários do Adicional de Interiorização cessarão quando o servidor for removido para a capital do Estado.

SEÇÃO II



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Adicional de qualificação

Art. 30 Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores estáveis desta Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 31. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre vencimento efetivo do servidor, como retribuição pela participação com aproveitamento em curso de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais e limites:

I - 5% (cinco por cento) ao servidor que concluir curso de graduação, na modalidade tecnólogo superior, comprovado por meio de diploma, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir curso de graduação, na modalidade bacharelado ou licenciatura plena, comprovado por meio de diploma, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, comprovado por meio de certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

IV - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um dentre os adicionais previstos neste artigo.

§ 2º Só será contado como título para efeito do Adicional de Qualificação – AQ, a que se refere este artigo, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º A instituição do Adicional de Qualificação – AQ dependerá de disponibilidade de recursos orçamentários, e será regulamentada por meio de ato do Chefe do Executivo.

§ 4º O Adicional de Qualificação - AQ será requerido pelo servidor no setor de Recursos Humanos do órgão no qual esteja lotado, acompanhado de diploma, certificado ou título, reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente autenticado em cartório.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 5º A documentação apresentada pelo servidor no setor de Recursos Humanos será encaminhada para a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – CGRH/SEGAD, a qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise do processo e publicação da portaria.

§ 6º Para fins de efeitos pecuniários, o direito ao adicional será contado do próximo vencimento, após a publicação da homologação do pedido no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE/RR.

SEÇÃO III
Ajuda de custo

Art. 32 Destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, com mínimo de permanência de 12 (doze) meses, vedado o duplo pagamento de indenização a qualquer tempo no caso de o (a) cônjuge ou companheiro(a) que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

§ 2º Caso o servidor retorne para a sede de sua lotação de origem, no interesse da administração, também fará jus ao recebimento do benefício.

SEÇÃO IV
Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica

Art. 33. Fica autorizada a criação da Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica (GRT), que será implantada conforme regulamentação posterior por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 34. A Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica será implementada como forma de estímulo às atividades desenvolvidas em benefício do Estado de Roraima, ficando limitada ao valor de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico inicial do cargo contemplado.

I - a regulamentação a respeito dos cargos, requisitos, critérios para pontuação e proporcionalidade de valores a serem estabelecidos para o recebimento da Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica será fixada por ato posterior do Poder Executivo;

II - os critérios serão estabelecidos em função da especificidade de cada secretária e das atribuições de seus profissionais, sendo regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 35 Fica criada a Comissão Específica para o Enquadramento dos servidores que constituem este PCCR, cuja composição será definida por ato do titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

Art. 36 Os atuais ocupantes dos cargos listados no artigo 2º, desta Lei, criados pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003 e alterações posteriores, serão enquadrados observada a situação funcional do servidor pelas regras deste PCCR, até a data do término dos trabalhos da Comissão Específica para o Enquadramento.

§ 1º No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo extinto e o cargo criado por este PCCR.

§ 2º Serão resguardados para os efeitos do presente enquadramento o tempo de efetivo exercício do servidor, devendo este ser reenquadrado na referência atinente a classe a que faça *jus*.

§ 3º O servidor que não possuir tempo de exercício exigido para progressão na carreira, nos termos deste PCCR, somente será progredido quando atender os requisitos de tempo previstos nesta Lei.

§ 4º O enquadramento será regulamentado por ato do titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD.

§ 5º Todas as verbas de caráter remuneratório percebidas pelos servidores mencionados no *caput*, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já tenham se incorporado por decisão administrativa ou judicial à remuneração, ficam absorvidas por esse plano, e extintas a partir da publicação desta Lei, pelo somatório do respectivo vencimento base, determinado de acordo com a tabela constante do anexo III, desta Lei.

Art. 37 Para a efetivação do disposto no artigo 26, desta Lei, a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, por meio da Comissão Específica para o enquadramento, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, contados a partir da vigência desta Lei, para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento somente ocorrerão a partir da publicação da homologação dos trabalhos da Comissão Específica para o enquadramento.

§ 2º Enquanto não ocorrer a publicação da homologação do enquadramento, a remuneração dos servidores será paga de acordo com o disposto na Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003 e suas alterações.

§ 3º O enquadramento de que trata esta Lei fica condicionado à observância das exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 38 Os efeitos financeiros do enquadramento dos servidores nesta Lei dar-se-á em 03 (três) parcelas, escalonadas por 3 (três) anos, na seguinte forma, conforme demonstra o anexo III desta Lei:



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I – 1/3 (um terço), a partir de 2017;

II – 1/3 (um terço), a partir de 2018;

III – 1/3 (um terço), a partir de 2019.

Art. 39 Em nenhuma hipótese as regras de enquadramento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Aplica-se supletivamente ao contido nesta Lei, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 41 Ficam extintos os cargos efetivos a seguir elencados, constantes da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003: Arquiteto, Engenheiro, Estatístico, Geólogo, Geógrafo, Médico Veterinário, Zootecnista, Químico, Tecnólogo em Engenharia, Eletrotécnico, Técnico em Agrimensura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica, Técnico em Estradas, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Laboratório de Solo e Topógrafo e suas referências nos anexos.

Art. 42 Fica extinto o grupo ocupacional denominado Produção Animal e Vegetal - PAV, constante no inciso V, do artigo 30, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003.

Art. 43. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de dezembro de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – AMPLITUDE – QUANTITATIVOS

QUADRO I

NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE BACHARELADO

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
ARQUITETO	A	A-1	C-6	15
	B			
	C			
ENGENHEIRO	A			162
	B			
	C			
GEÓLOGO	A			5
	B			
	C			
GEÓGRAFO	A			4
	B			
	C			
MÉDICO VETERINÁRIO	A			40
	B			
	C			
ZOOTECNISTA	A			14
	B			
	C			
QUÍMICO	A			7
	B			
	C			
ECONOMISTA	A			61
	B			
	C			
ESTATÍSTICO	A			7
	B			
	C			
TOTAL				315



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

QUADRO II
NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE TECNÓLOGO

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
TECNÓLOGO ENGENHARIA	EM A	A-1	C-6	4
	B			
	C			
TOTAL				4



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

QUADRO III
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
ELETROTÉCNICO	A	A-1	C-6	7
	B			
	C			
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	A			7
	B			
	C			
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	A			102
	B			
	C			
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	A			18
	B			
	C			
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	A			7
	B			
	C			
TÉCNICO EM ESTRADAS	A			7
	B			
	C			
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	A			7
	B			
	C			
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (EM EXTINÇÃO)	A			7
	B			
	C			
TÉCNICO EM MECÂNICA	A			4
	B			
	C			
	C			
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	A			14
	B			
	C			
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE SOLO	A			3
	B			
	C			
TOPÓGRAFO	A			7
	B			
	C			
TOTAL				190

sc



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

**REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CLASSE E
REFERÊNCIA
QUADRO I**

NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE BACHARELADO

CARGO	ARQUITETO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Arquitetura.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração ligadas à Arquitetura, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	ENGENHEIRO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Engenharia – todas as áreas de atuação.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração na área de Engenharia, voltadas à ciência, à extensão, à infra-estrutura, à tecnologia, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	ECONOMISTA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Econômicas ou Economia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, economia, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	ESTATÍSTICO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Estatística.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de estatística, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	GEÓLOGO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Geologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração na área de geologia.

CARGO	GEÓGRAFO	CLASSF/REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Geografia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de Geografia, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	MÉDICO VETERINÁRIO	CLASSE/REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Medicina Veterinária.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de medicina veterinária, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	ZOOTECNISTA	CLASSE/REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional
CURSO ESPECÍFICO	Zootecnia
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área de Zootecnia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.	

CARGO	QUÍMICO	CLASSE/REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior em Química, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Química – todas as áreas de atuação.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área da química, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

QUADRO II
NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE TECNÓLOGO

CARGO	TECNÓLOGO EM ENGENHARIA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Tecnólogo nas áreas de Engenharia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			

SC



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas às áreas de Engenharia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.

QUADRO III

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	ELETROTÉCNICO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrotécnica, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Eletrotécnica, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Agrimensura, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Agrimensura, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, com registro profissiona		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Agropecuária, a legislação profissiona e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Edificações, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Edificações, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrônica, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Eletrônica, a legislação profissional, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.

CARGO	TÉCNICO EM ESTRADAS	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE Ensino Médio completo.

CURSO ESPECÍFICO Técnico em Estradas, com registro profissional.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS

Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Estradas, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.

CARGO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (EM EXTINÇÃO)	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE Ensino Médio completo.

CURSO ESPECÍFICO Técnico em refrigeração, com registro profissional.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS

Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Refrigeração, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.

CARGO	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE Ensino Médio completo.

SC



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CURSO ESPECÍFICO	Técnico em telecomunicações , com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Telecomunicações, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM MECÂNICA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Mecânica, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Mecânica, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico na área de Segurança do Trabalho, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação Técnico em Segurança do Trabalho, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

sc



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE SOLO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Laboratório de Solo, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Laboratório de Solo, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TOPÓGRAFO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em topografia, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Topógrafo, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO III

**TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO NÍVEL SUPERIOR - 2017

SUPERIOR	ARQUITETO ENGENHEIRO GEÓLOGO GEÓGRAFO MÉDICO-VETERINÁRIO ZOOTECNISTA QUÍMICO ECONOMISTA ESTATÍSTICO	CLASSE	REFERÊNCIA					
			1	2	3	4	5	6
		A	5.116,67	5.270,17	5.428,28	5.591,13	5.758,86	5.931,63
SUPERIOR	ARQUITETO ENGENHEIRO GEÓLOGO GEÓGRAFO MÉDICO-VETERINÁRIO ZOOTECNISTA QUÍMICO ECONOMISTA ESTATÍSTICO	B	6.109,58	6.292,87	6.481,66	6.676,11	6.876,39	7.082,68
			7.295,16	7.514,01	7.739,43	7.971,61	8.210,76	8.457,08
		C						

TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO NÍVEL SUPERIOR - 2018

SUPERIOR	ARQUITETO ENGENHEIRO GEÓLOGO GEÓGRAFO MÉDICO-VETERINÁRIO ZOOTECNISTA QUÍMICO ECONOMISTA ESTATÍSTICO	CLASSE	REFERÊNCIA					
			1	2	3	4	5	6
		A	5.948,34	6.126,79	6.310,59	6.499,91	6.694,91	6.895,76
SUPERIOR	ARQUITETO ENGENHEIRO GEÓLOGO GEÓGRAFO MÉDICO-VETERINÁRIO ZOOTECNISTA QUÍMICO ECONOMISTA ESTATÍSTICO	B	7.162,63	7.377,51	7.598,84	7.826,81	8.061,61	8.303,46
			8.480,92	8.735,35	8.997,41	9.267,33	9.545,35	9.831,71
		C						



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO NÍVEL SUPERIOR - 2019

SUPERIOR	ARQUITETO ENGENHEIRO GEÓLOGO GEÓGRAFO MÉDICO- VETERINÁRIO ZOOTECNISTA QUÍMICO ECONOMISTA ESTATÍSTICO	CLASSE	REFERÊNCIA					
			1	2	3	4	5	6
		A						
			6.780,01	6.983,41	7.192,91	7.408,70	7.630,96	7.859,89
		B						
			8.095,69	8.338,56	8.588,72	8.846,38	9.111,77	9.385,12
		C						
			9.666,67	9.956,67	10.255,37	10.563,03	10.879,92	11.206,32



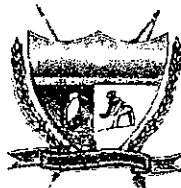
ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO SUPERIOR – MODALIDADE
TECNOLOGO – 2017**

SUPERIOR – MODALIDADE TECNÓLOGO	TECNOLOGO EM ENGENHARIA	CLASSE	REFERÊNCIA					
			1	2	3	4	5	6
		A	4.202,88	4.328,97	4.458,84	4.592,61	4.730,39	4.872,30
		B	5.018,47	5.169,02	5.324,09	5.483,81	5.648,32	5.817,77
		C	5.992,30	6.172,07	6.357,23	6.547,95	6.744,39	6.946,72

**TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO SUPERIOR – MODALIDADE
TECNOLOGO – 2018**

SUPERIOR – MODALIDADE TECNÓLOGO	TECNOLOGO EM ENGENHARIA	CLASSE	REFERÊNCIA					
			1	2	3	4	5	6
		A	4.642,66	4.781,94	4.925,40	5.073,16	5.225,35	5.382,11
		B	5.543,57	5.709,88	5.881,18	6.057,62	6.239,35	6.426,53
		C	6.619,33	6.817,91	7.022,45	7.233,12	7.450,11	7.673,61



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO SUPERIOR – MODALIDADE
TECNOLOGO – 2019**

SUPERIOR – MODALIDADE TÉCNICOLOGO	TÉCNICOLOGO EM ENGENHARIA	CLASSE	REFERÊNCIA					
			1	2	3	4	5	6
		A	5.082,44	5.234,92	5.391,97	5.553,73	5.720,34	5.891,95
		B <td>6.068,71</td> <td>6.250,77</td> <td>6.438,29</td> <td>6.631,44</td> <td>6.830,38</td> <td>7.035,29</td>	6.068,71	6.250,77	6.438,29	6.631,44	6.830,38	7.035,29
	C	7.246,35	7.463,74	7.687,65	7.918,28	8.155,83	8.400,50	

TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO NÍVEL MÉDIO – 2017

MÉDIO TÉCNICO	ELETROTÉCNICO TÉCNICO EM AGRIMENSURA TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES TÉCNICO EM ELETRÔNICA TÉCNICO EM ESTRADAS TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES TÉCNICO EM MECÂNICA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE SOLO TOPOGRAFO	CLASSE	REFERÊNCIA					
			1	2	3	4	5	6
		A	2.475,78	2.550,05	2.626,55	2.705,35	2.786,51	2.870,11
		B	2.956,21	3.044,90	3.136,25	3.230,34	3.327,25	3.427,07
		C	3.529,88	3.635,78	3.744,85	3.857,20	3.972,92	4.092,11

86



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO NÍVEL MÉDIO – 2018

MÉDIO TÉCNICO	ELETROTÉCNICO TÉCNICO EM AGRIMENSURA TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES TÉCNICO EM ELETRÔNICA TÉCNICO EM ESTRADAS TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES TÉCNICO EM MECÂNICA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE SOLO TOPÓGRAFO	CLASSE	REFERÊNCIA					
			1	2	3	4	5	6
		A	2.734,84	2.816,89	2.901,40	2.988,44	3.078,09	3.170,43
MÉDIO TÉCNICO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES TÉCNICO EM ELETRÔNICA TÉCNICO EM ESTRADAS TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES TÉCNICO EM MECÂNICA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE SOLO TOPÓGRAFO	B	3.265,54	3.363,51	3.464,42	3.568,35	3.675,40	3.785,66
		C	3.899,23	4.016,21	4.136,70	4.260,80	4.388,62	4.520,28

TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO NÍVEL MÉDIO – 2019

MÉDIO TÉCNICO	ELETROTÉCNICO TÉCNICO EM AGRIMENSURA TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES TÉCNICO EM ELETRÔNICA TÉCNICO EM ESTRADAS TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES TÉCNICO EM MECÂNICA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE SOLO TOPÓGRAFO	CLASSE	REFERÊNCIA					
			1	2	3	4	5	6
		A	2.993,90	3.083,72	3.176,23	3.271,52	3.369,67	3.479,76
MÉDIO TÉCNICO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES TÉCNICO EM ELETRÔNICA TÉCNICO EM ESTRADAS TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES TÉCNICO EM MECÂNICA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE SOLO TOPÓGRAFO	B	3.574,88	3.682,13	3.792,59	3.906,37	4.023,56	4.144,27
		C	4.268,60	4.396,66	4.528,56	4.664,42	4.804,35	4.948,48



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de ordenadora de despesas do Governo do Estado de Roraima, em atendimento aos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas relativas à solicitação do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Veterinária, Economia e Estatística Veterinária da Administração Direta do Estado de Roraima, e dá outras providências."** encontram-se contempladas e adequadas, orçamentária e financeiramente, à Lei Orçamentária para o exercício de 2016 (fonte 101), e compatível com o Plano Plurianual – 2016/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 do Governo do Estado de Roraima e sua continuidade será incluída nos futuros projetos de leis orçamentárias para os exercícios posteriores.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Da Coordenadoria Geral de Orçamento Público – CGOP/SEPLAN
Ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, em Exercício
ENOQUE ROSAS

REFERÊNCIA: OFICIO N° 1972/2015/DATL/CASA CIVIL, de 03 de dezembro de 2015.

ASSUNTO: Solicitação de impacto orçamentário referente ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, e dá outras providências".

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN N° 025/2015

Conforme solicitação da Casa Civil, através do OFÍCIO N° 1972/2015/DATL/Casa Civil, de 03 de dezembro de 2015, para emissão de Nota Técnica, a Coordenadoria-Geral de Orçamento Público - SEPLAN com base na legislação consultada (legislação básica orçamentária e legislação básica de pessoal) e das informações constantes no referido Projeto de Lei, faz as seguintes considerações:

INFORMA:

O Impacto Orçamentário considerou os seguintes parâmetros:

1) CENÁRIO I - SITUAÇÃO ATUAL 2015

PARÂMETROS:

1.1 – O quadro atual dos servidores efetivos do Estado das áreas de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária, constantes na Lei n° 392/2003 e suas devidas alterações.

1.2 – Observa-se que os cargos autorizados na Lei n° 392/2003 das áreas de



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Infraestrutura, Agronomia e Veterinária, totalizam 574 (quinhentos e setenta e quatro) vagas, sendo que 411 (quatrocentos e onze) vagas estão em efetivo exercício e 163 (cento e sessenta e três) encontram-se vagas para serem preenchidas, não sendo informado o cronograma de ingresso dessas 163 (cento e sessenta e três) vagas. Portanto, não serão inseridas no cálculo do impacto orçamentário.

Total de Cargos autorizados na Lei nº 392/2003	574
Total de Cargos em Efetivo Exercício autorizados na Lei nº 392/2003	411
Total de Cargos autorizados na Lei nº 392/2003 – Cargos Vagos	163

1.3 – Reajuste Anual de 4,5% a partir de Maio/ 2015, conforme a Lei nº 994 de 14 de maio de 2015.

1.4 – O Quadro Demonstrativo Atual, composta pelos vencimentos básicos dos cargos de nível superior, superior tecnólogo e médico técnico.

1.5 - QUADRO DEMONSTRATIVO ATUAL – SUPERIOR E SUPERIOR TECNÓLOGO

CARGOS	DISTRIBUIÇÃO ATUAL							SALÁRIO ATUAL						
	11D	11E	11F	11G	15E	15F	15G	SALÁRIO 11-D	SALÁRIO 11-E	SALÁRIO 11-F	SALÁRIO 11-G	SALÁRIO 15-E	SALÁRIO 15-F	SALÁRIO 15-G
Arquiteto					2	1	7					4.201,07	4.285,10	4.370,78
Engenheiro					104	50	0					4.201,07	4.285,10	4.370,78
Economista					5	11	12					4.201,07	4.285,10	4.370,78
Estatístico					2	0	0					4.201,07	4.285,10	4.370,78
Geógrafo					0	2	0					4.201,07	4.285,10	4.370,78
Geólogo					1	1	0					4.201,07	4.285,10	4.370,78
Médico Veterinário					12	10	18					4.201,07	4.285,10	4.370,78
Zootecnista					1	2	4					4.201,07	4.285,10	4.370,78
Químico		7	1	4					3.257,52	3.322,67	3.389,12			
Tecnólogo em Engenharia	1	0	0	0				3.193,65						
TOTAL	1	7	1	4	127	77	241							



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

1.6 - QUADRO DEMONSTRATIVO ATUAL – MÉDIO TÉCNICO

CARGO	DISTRIBUIÇÃO ATUAL			SALÁRIO ATUAL		
	9-A	9-B	9-C	SALÁRIO 9-A	SALÁRIO 9-B	SALÁRIO 9-C
Eletrotécnico	0	0	2	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico de Laboratório de Solo	0	1	1	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico em Agrimensura	1	0	3	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico em Agropecuária	15	32	45	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico em Edificações	1	3	6	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico em Eletrônica	1	2	3	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico em Estradas	1	1	2	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico em Mecânica	0	1	2	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico em Refrigeração	1	3	3	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico em Segurança do Trabalho	9	2	3	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Técnico em Telecomunicações	1	1	2	1.689,47	1.723,27	1.757,72
Topógrafo	0	1	4	1.689,47	1.723,27	1.757,72
TOTAL	30	47	76			

2) CENÁRIO II – PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES – PCCR DOS SERVIDORES DAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, AGRONOMIA, ECONOMIA E ESTATÍSTICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE RORAIMA – VIGÊNCIA JANEIRO/2016

2.1 – Considerando o Cenário I da Situação Atual para 2015;

2.2 – Proposta referente ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e remunerações – PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, e dá outras providências”, de acordo com a Minuta do Projeto de Lei, onde consta:

2.2.1 - Ficam criados os cargos efetivos a seguir elencados, que compõem o



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Quadro de Pessoal Efetivo dos servidores de que trata este PCCR, cujos quantitativos, atribuições e remuneração são os constantes nos Anexos I, II e III, desta Lei: Arquiteto, Engenheiro, Economista, Estatístico, Geólogo, Geógrafo, Médico Veterinário, Zootecnista, Químico, Tecnólogo em Engenharia, Eletrotécnico, Técnico em Agrimensura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica; Técnico em Estradas; Técnico em Telecomunicações; Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Laboratório de Solo e Topógrafo.

2.2.2 – Os efeitos financeiros do enquadramento dos servidores nesta Lei dar-se-á em 3 (três) parcelas escalonadas por 3 (Três) anos na seguinte forma:

I – 1/3 (um terço) a partir de 2016

II – 2/3 (dois terços) a partir de 2018 e

III – 1/3 (três terços) a partir de 2019.

Parágrafo Único: incidirão sobre todas as Tabelas Financeiras do escalonamento os reajustes anuais ocorrentes na data base da categoria.

ANEXO III – TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO DOS VENCIMENTOS,
CONFORME A SEGUINTE DIVISÃO:

a.1) TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO – NÍVEL SUPERIOR I-A - 2016

CARGO	DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA			SALÁRIO PROPOSTO		
	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3
Arquiteto	2	1	7	5.116,67	5.270,17	5.428,28
Engenheiro	104	50	0			
Economista	5	11	12			
Estatístico	2	0	0			
Geógrafo	0	2	0			
Geólogo	1	1	0			
Médico Veterinário	12	10	18			
Zootecnista	1	2	4			
Químico	7	1	4	4.202,88	4.328,97	4.458,84
Tecnólogo em Engenharia	1	0	0			
TOTAL	135	78	45			



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

a.2) TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO – NÍVEL SUPERIOR I-A - 2017

CARGO	DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA			SALÁRIO PROPOSTO		
	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3
Arquiteto	2	1	7	5.948,34	6.126,79	6.310,59
Engenheiro	104	50	0			
Economista	5	11	12			
Estatístico	2	0	0			
Geógrafo	0	2	0			
Geólogo	1	1	0			
Médico Veterinário	12	10	18			
Zootecnista	1	2	4			
Químico	7	1	4	4.642,66	4.781,94	4.925,40
Tecnólogo em Engenharia	1	0	0			
TOTAL	135	78	45			

a.3) TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO – NÍVEL SUPERIOR I-A - 2018

CARGO	DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA			SALÁRIO PROPOSTO		
	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3
Arquiteto	2	1	7	6.780,01	6.983,41	7.192,91
Engenheiro	104	50	0			
Economista	5	11	12			
Estatístico	2	0	0			
Geógrafo	0	2	0			
Geólogo	1	1	0			
Médico Veterinário	12	10	18			
Zootecnista	1	2	4			
Químico	7	1	4	5.082,44	5.234,92	5.391,97
Tecnólogo em Engenharia	1	0	0			
TOTAL	135	78	45			



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

b.1) TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO I-A - 2016

CARGO	DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA			SALÁRIO PROPOSTO		
	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3
Eletrotécnico	0	0	2	2.475,78	2.550,05	2.626,56
Técnico de Laboratório de Solo	0	1	1			
Técnico em Agrimensura	1	0	3			
Técnico em Agropecuária	15	32	45			
Técnico em Edificações	1	3	6			
Técnico em Eletrônica	1	2	3			
Técnico em Estradas	1	1	2			
Técnico em Mecânica	0	1	2			
Técnico em Refrigeração	1	3	3			
Técnico em Segurança do Trabalho	9	2	3			
Técnico em Telecomunicações	1	1	2			
Topógrafo	0	1	4			
TOTAL	30	47	76			

b.2) TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO I-A - 2017

CARGO	DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA			SALÁRIO PROPOSTO		
	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3
Eletrotécnico	0	0	2	2.734,84	2.816,89	2.901,39
Técnico de Laboratório de Solo	0	1	1			
Técnico em Agrimensura	1	0	3			
Técnico em Agropecuária	15	32	45			
Técnico em Edificações	1	3	6			
Técnico em Eletrônica	1	2	3			
Técnico em Estradas	1	1	2			
Técnico em Mecânica	0	1	2			
Técnico em Refrigeração	1	3	3			
Técnico em Segurança do Trabalho	9	2	3			
Técnico em Telecomunicações	1	1	2			
Topógrafo	0	1	4			
TOTAL	30	47	76			



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

b.3) TABELA FINANCEIRA DE ESCALONAMENTO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO I-A - 2018

CARGO	DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA			SALÁRIO PROPOSTO		
	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3
Eletrotécnico	0	0	2	2.993,90	3.083,72	3.176,23
Técnico de Laboratório de Solo	0	1	1			
Técnico em Agrimensura	1	0	3			
Técnico em Agropecuária	15	32	45			
Técnico em Edificações	1	3	6			
Técnico em Eletrônica	1	2	3			
Técnico em Esquadras	1	1	2			
Técnico em Mecânica	0	1	2			
Técnico em Refrigeração	1	3	3			
Técnico em Segurança do Trabalho	9	2	3			
Técnico em Telecomunicações	1	1	2			
Topógrafo	0	1	4			
TOTAL	30	47	76			

2.2.3 – Gratificação de Interiorização - GI será paga aos servidores quando removidos para unidades localizadas nos municípios do interior do Estado, nos percentuais de:

I – 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico para os servidores que exerçam suas funções nos Municípios distantes até 100 km;

II – 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico para os servidores que exerçam suas funções nos Municípios localizados entre 101 km e 200 km;

III – 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico para os servidores que exerçam suas funções nos Municípios localizados a mais de 200 km;

- Não foi informada a estimativa de servidores que serão removidos para as unidades localizadas nos municípios do interior do Estado, deste modo, não serão inseridos no cálculo do impacto orçamentário para o exercício de 2016.

2.2.4 – Adicional de Qualificação – AQ, destinados aos servidores estáveis desta Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, observados os seguintes percentuais:



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

I - 5% (cinco por cento) ao servidor que concluir curso de graduação, na modalidade tecnólogo superior;

II – 10% (dez por cento) ao servidor que concluir curso de graduação, na modalidade bacharelado/licenciatura;

II – 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 horas-aula;

II – 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado;

II – 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado.

Não foi informada a estimativa de servidores que receberão o Adicional de Qualificação, deste modo, não serão inseridos no cálculo do impacto orçamentário para o exercício de 2016.

2.2.5 – Gratificação de Produtividade de Responsabilidade Técnica, será implantada conforme regulamentação posterior por ato normativo do Poder Executivo, como forma de estímulo às atividades desenvolvidas em benefício do Estado de Roraima, ficando limitada ao valor de até 20% do vencimento básico inicial do cargo contemplado.

2.2.6 - Ficam extintos os cargos efetivos a seguir elencados, constantes da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003: Arquiteto, Engenheiro, Economista, Estatístico, Geólogo, Geógrafo, Médico Veterinário, Zootecnista, Químico, Tecnólogo em Engenharia, Eletrotécnico, Técnico em Agrimensura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica, Técnico em Estradas, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Laboratório de Solo e Topógrafo e suas referências nos anexos.

3 – Para criação do PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, o impacto financeiro será considerado a partir de 2016.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

CONCLUSÃO:

4 – Conforme o Cenário I, os valores referentes ao vencimento dos salários dos cargos de nível superior, superior tecnólogo e nível médio técnico atual consta um montante anual de **R\$ 20.532.618,05** (Vinte milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinco centavos), e mensal de **R\$ 1.711.051,50** (Um milhão, setecentos e onze mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

4.1 – QUADRO DEMONSTRATIVO I – CENÁRIO I – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
ATUAL 2015

CARGO/FUNÇÃO	PREVISÃO ANUAL VALOR 2015
NÍVEL SUPERIOR – BACHARELADO	16.452.054,02
NÍVEL SUPERIOR – TECNÓLOGO	43.543,48
NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO	4.032.020,55
TOTAL	20.532.618,05

5 – Com base nos dados consolidados do Cenário II, a projeção do impacto orçamentário total em relação ao exercício de 2015 para atender a proposta de criação do PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, terá o seguinte custo:

5.1 - **IMPACTO TOTAL (2016, 2017 e 2018)** – No período de janeiro a dezembro de 2016, 2017 e 2018, necessitará de um montante total de **R\$ 13.791.047,88** (Treze milhões, setecentos e noventa e um mil, quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo que o valor anual para cada exercício é de **R\$ 4.597.015,96** (Quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinze reais e noventa e seis centavos) e mensal de **R\$ 383.084,66** (Trezentos e oitenta e três mil, oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), representando um acréscimo de **67,17%**, em relação ao Quadro Demonstrativo I – Cenário I - Despesa com Pessoal e Encargos Atual 2015.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

5.2 – QUADRO DEMONSTRATIVO II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2016, 2017 e 2018

CARGO/FUNÇÃO	PREVISÃO TOTAL 2016, 2017 E 2018	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO MENSAL
Nível Superior, Superior Tecnólogo e Médio Técnico	13.791.047,88	4.597.015,96	383.084,66

6 – Analisando a atual conjuntura econômica do país que reflete substancialmente nas fontes de recursos do Estado de Roraima e dada a inviabilidade em função dos custos elevados na Tabela Financeira Escalonada composta pelos vencimentos básicos propostos no Anexo III do Projeto de Lei em questão, sugerimos a Tabela Financeira Escalonada proposto na **NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 018/2015**, onde o custo do Projeto em Lei é mais viável para o Estado, dos quais são o seguinte:

6.1 – QUADRO DEMONSTRATIVO III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA NOTA TÉCNICA Nº 018/2015

CARGO/FUNÇÃO	PREVISÃO TOTAL 2016, 2017 E 2018	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO MENSAL
Nível Superior, Superior Tecnólogo e Médio Técnico	4.881.631,83	1.627.210,61	135.600,88

7 – Informamos que sendo aprovado a proposta de criação do PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, com a previsão de inclusão para o exercício de 2016, que as Leis Orçamentária dos exercícios seguintes deverão contemplar recursos orçamentários e financeiros suficiente para atender o impacto do Projeto de lei em análise.

8 – Observamos que os valores orçamentários impactados nos Quadros Demonstrativos referente aos cargos de nível superior, superior tecnólogo e nível médio técnico das áreas de Infraestrutura, Agronomia, Economia e Estatística, apresentam-se de modo global, não sendo subdividido por unidade orçamentária. Portanto, a Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, com base nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, não poderá informar se constam alocados



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

recursos suficientes na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 para atender as despesas relativas ao projeto em análise de todas as unidades orçamentárias, que possuem em seu quadro servidores das respectivas áreas acima citadas.

9 – Observamos que no PCCR em análise o servidor deverá chegar ao final com 35 anos na carreira funcional, atendendo assim as perspectivas de contribuição ao Sistema Previdenciário e aos estímulos a progressão funcional.

10 – Com relação aos novos vencimentos propostos no PCCR da Área Tecnológica, não temos como mensurar o real enquadramento desses servidores, nas respectivas classes e referências do plano vigente, tendo em vista, que vai ser instituída após aprovação do Projeto de Lei, uma Comissão Específica para o enquadramento desses servidores, de acordo com art. 35 do PLEI de criação do PCCR da Área Tecnológica. Portanto, ocorrerá um impacto orçamentário maior na folha de pagamento do Estado, sendo somente possível dimensionar tal impacto, após o enquadramento dos referidos servidores.

11 – Informamos o comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal e encargos conforme previsão legal na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida Prevista (%)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF 2015 (2º QUADRIMESTRE)	42,38	%
--	--------------	----------

Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida Prevista (%)

Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, e dá outras providências".	0,21	%
"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Roraima e adota outras providências".	0,54	%
TOTAL DE PROJETO PARA APROVAÇÃO	0,75	%



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

11.1 – Acrescentando a previsão de Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida Prevista (%) e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF 1º quadrimestre 2015, mais o % do Projeto de Lei acima descrito, a previsão de comprometimento totaliza:

Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida Prevista (%)

RGF 2º QUADRIMESTRE 2015 ATUALIZADO COM 4,5% DE REAJUSTE	42,38%
PREVISÃO DE IMPACTO DO PCCR DA LEI Nº 392/03 EM RELAÇÃO A RCL 2015	0,54%
PREVISÃO DE IMPACTO DO PCCR DA INFRAESTRUTURA EM RELAÇÃO A RCL 2015	0,21%
TOTAL	43,13%

% RCL	% Limites LDO 2015	% Limites LRF
42,38%	47,50%	49%
0,54%		
0,21%		
43,13%		

Limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF	
Limite Máximo	49,00%
Limite Prudencial	46,55%
Limite de Alerta	44,10%

12 – Diante do exposto, sugerimos que a referida proposta seja encaminhada para conhecimento da Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE (Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003 e Decreto Nº 5.831-E de 23 de junho de 2004) e do Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP (Decreto nº 18.277-E de 9 de janeiro de 2015).

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2015.


Rosilânia de Brito Uchôa
Chefe da Divisão de Análise e
Acomp. Orçamentário



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 025/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

DESPACHO - DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, EM EXERCÍCIO.

Considerando o atual cenário macroeconômico do país que reflete nas contas públicas estaduais, assim como as perspectivas de receita para o próximo ano, estamos de acordo com o presente Parecer.

Encaminhar para Conhecimento da Casa Civil.

Enoque Rosas
Secretário de Estado do Planejamento
e Desenvolvimento em Exercício



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

LEGISLAÇÃO BÁSICA ORÇAMENTÁRIA

- PPA 2012-2015;
- Lei de Diretrizes Orçamentária nº 920, de 30 de julho de 2013;
- Lei Orçamentária Anual nº 951, de 22 de janeiro de 2014;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".
- Decreto nº 16.589-E de 22 de janeiro de 2014 - "Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para o Exercício Financeiro de 2013, e dá outras providências".

LEGISLAÇÃO BÁSICA DE PESSOAL

- Constituição Federal, 05 de Outubro de 1988 (art.37, inciso X);
- Constituição Estadual, 31 de Dezembro de 1991 (arts.20);
- Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições;
- Lei Estadual nº 392 de 14 de Agosto de 2003, Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências; —
- Lei Complementar 071 de 18 de Dezembro de 2003 – "Instituir a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, dispõe sobre o regime jurídico da carreira de Procurador de Estado e dá outras providências";
- Lei nº 457 de 19 de julho de 2004 – "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Agência de Fomento de Roraima S.A. - AFERR, e dá outras providências";
- Lei nº 537 de 24 de março de 2006 – "Institui o Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT/RR, e dá outras providências";
- Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 – "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima – UERR, e dá outras providências";
- Lei Complementar nº 131 de 08 de abril de 2008 – "Dispõe sobre o regime de subsídio dos Delegados de Polícia e dá outras providências".



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA-GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

-Lei nº 808 de 3 de Junho de 2011, - "Fixa o índice de revisão geral anual, exercício 2011, preceituada no art.37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 20-C da Constituição Estadual, c/c art. 1º da Lei nº 769, de 05 de abril de 2010, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências;"

-Lei nº 850 de 25 de Maio de 2012 - "Fixa o índice de revisão geral anual, exercício 2012, preceituada no art.37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 20-C da Constituição Estadual, c/c art. 1º da Lei nº 769/10, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências";

-Lei nº 906 de 03 de junho de 2013 - "Fixa o índice de revisão geral anual, exercício 2013, preceituada no art.37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 05 de abril de 2010, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências";

-Lei nº 975 de 11 de junho de 2014 - "Fixa o índice de Revisão Geral, exercício 2014, preceituada no art.37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 05 de abril de 2010, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências";

-Lei nº 994 de 14 de maio de 2015 - "Fixa o índice de Revisão Geral, exercício 2015, preceituada no art.37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 05 de abril de 2010, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências".



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo I - Nota Técnica 025/2015 de 04/12/15

Impacto Orçamentário do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, e dá outras providências"

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL COM PESSOAL E ENCARGOS - CENÁRIO I - SITUAÇÃO ATUAL 2015

CARGO/FUNÇÃO	PREVISÃO ANUAL VALOR 2015
NÍVEL SUPERIOR - BACHARELADO	16.452.054,02
NÍVEL SUPERIOR - TECNÓLOGO	48.543,48
NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO	4.032.020,55
TOTAL	20.532.618,05

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL COM PESSOAL E ENCARGOS - CENÁRIO II - PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2016

CARGO/FUNÇÃO	PREVISÃO ANUAL VALOR 2016
NÍVEL SUPERIOR - BACHARELADO	20.382.887,37
NÍVEL SUPERIOR - TECNÓLOGO	63.883,78
NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO	5.984.910,17
TOTAL	26.431.681,31
% CRESCIMENTO EM RELAÇÃO CENÁRIO ATUAL 2015	28,73



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo I - Nota Técnica 025/2015 de 04/12/15

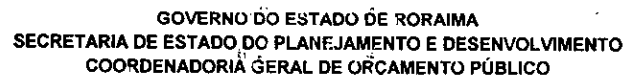
Impacto Orçamentário do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, e dá outras providências"

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL COM PESSOAL E ENCARGOS - CENÁRIO II - PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA -
VIGÊNCIA JANEIRO/2017

CARGO/FUNÇÃO	PREVISÃO ANUAL VALOR 2017
NÍVEL SUPERIOR - BACHARELADO	23.695.947,60
NÍVEL SUPERIOR - TECNÓLOGO	70.568,43
NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO	6.611.157,58
TOTAL	30.377.673,62
% CRESCIMENTO EM RELAÇÃO CENÁRIO ATUAL 2015	47,95

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL COM PESSOAL E ENCARGOS - CENÁRIO II - PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA -
VIGÊNCIA JANEIRO/2018

CARGO/FUNÇÃO	PREVISÃO ANUAL VALOR 2018
NÍVEL SUPERIOR - BACHARELADO	27.009.007,84
NÍVEL SUPERIOR - TECNÓLOGO	77.253,09
NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO	7.237.405,00
TOTAL	34.323.665,93
% CRESCIMENTO EM RELAÇÃO CENÁRIO ATUAL 2015	67,17



DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - JANEIRO A DEZEMBRO 2015

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO E TECNÓLOGO)

*OBS: O cargo engenheiro foi desdobrado conforme as especialidades abaixo	Quant. Lei 302	Atual	Vagos
Engenheiro	162	12	8
Engenheiro Agrônomo		66	
Engenheiro Civil		58	
Engenheiro de Segurança do Trabalho		1	
Engenheiro de Telecomunicações		1	
Engenheiro Eletricista		7	
Engenheiro Eletrônico		1	
Engenheiro Florestal		4	
Engenheiro Mecânico	3		
Engenheiro Sanitarista	1		
		154	



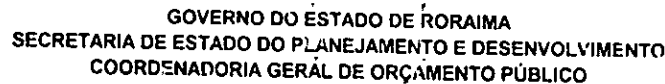
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo III - Cenário I - Situação Atual 2015 - Nota Técnica 025/2015 de 04/12/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - JANEIRO A DEZEMBRO 2015

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO)

CARGO	Quant. Lei 392	Atual	Vagos	9A	9B	9C	SALÁRIO 9-A	SALÁRIO 9-B	SALÁRIO 9-C	SUB-TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Eletrotécnico	7	2	5			2	1.689,47	1.723,27	1.757,72	3.515,44	3.515,44	1.171,81	6.562,15	53.434,69
Técnico de Laboratório de Solo	3	2	1		1	1	1.689,47	1.723,27	1.757,72	3.480,99	3.480,99	1.160,33	6.497,85	52.911,05
Técnico em Agrimensura	7	4	3	1		3	1.689,47	1.723,27	1.757,72	6.962,63	6.962,63	2.320,88	12.996,91	105.831,98
Técnico em Agropecuária	120	92	28	15	32	45	1.689,47	1.723,27	1.757,72	159.584,09	159.584,09	53.194,70	297.890,30	2.425.678,17
Técnico em Edificações	42	10	32	1	3	6	1.689,47	1.723,27	1.757,72	17.405,60	17.405,60	5.801,87	32.490,45	264.565,12
Técnico em Eletrônica	7	6	1	1	2	3	1.689,47	1.723,27	1.757,72	10.409,17	10.409,17	3.469,72	19.430,45	158.219,38
Técnico em Estradas	7	4	3	1	1	2	1.689,47	1.723,27	1.757,72	6.928,18	6.928,18	2.309,39	12.932,60	105.308,34
Técnico em Mecânica	7	3	4		1	2	1.689,47	1.723,27	1.757,72	5.238,71	5.238,71	1.746,24	9.778,93	79.628,39
Técnico em Refrigeração	7	7	0	1	3	3	1.689,47	1.723,27	1.757,72	12.132,44	12.132,44	4.044,15	22.647,22	184.413,09
Técnico em Segurança do Trabalho	14	14	0	9	2	3	1.689,47	1.723,27	1.757,72	23.924,93	23.924,93	7.974,98	44.659,87	363.658,94
Técnico em Telecomunicações	7	4	3	1	1	2	1.689,47	1.723,27	1.757,72	6.928,18	6.928,18	2.309,39	12.932,60	105.308,34
Topógrafo	7	5	2		1	4	1.689,47	1.723,27	1.757,72	8.754,15	8.754,15	2.918,05	16.341,08	133.063,08
	235	153	82	30	47	76				265.264,51	265.264,51	88.421,50	495.160,42	4.032.020,55



DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA: JANEIRO/2016

CARGOS	Quant. de 1992	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALARIO A-1	SALARIO A-2	SALARIO A-3	SUB TOTAL MENSAL	SALARIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Arquiteto	15	10	5	2	1	7	5.116,67	5.270,17	5.428,28	53.501,41	53.501,44	17.833,81	99.869,35	813.221,84
Engenheiro	162	154	8	104	50	0	5.116,67	5.270,17	5.428,28	795.642,19	795.642,19	265.214,06	1.485.198,75	12.093.761,21
Economista	61	28	33	5	11	12	5.116,67	5.270,17	5.428,28	148.694,52	148.694,52	49.564,84	277.563,11	2.260.156,76
Estatístico	7	2	5	2	0	0	5.116,67	5.270,17	5.428,28	10.233,34	10.233,34	3.411,11	19.102,23	155.546,77
Geógrafo	4	2	2		2		5.116,67	5.270,17	5.428,28	10.540,34	10.540,34	3.513,45	19.675,30	160.213,17
Geólogo	8	2	6	1	1		5.116,67	5.270,17	5.428,28	10.386,84	10.386,84	3.462,28	19.388,77	157.879,97
Médico Veterinário	40	40	0	12	10	18	5.116,67	5.270,17	5.428,28	211.810,69	211.810,69	70.603,56	395.379,96	3.219.522,56
Zootecnista	23	7	16	1	2	4	5.116,67	5.270,17	5.428,28	37.370,11	37.370,11	12.456,70	69.757,54	568.025,69
Químico	12	12	0	7	1	4	5.116,67	5.270,17	5.428,28	62.799,96	62.799,96	20.933,32	117.226,59	954.559,41
TOTAL	332,16	267,16	65							4.1340.978,43	4.1340.978,43	1.446.883,14	2.503.161,61	20.382.887,37
Tecnólogo em Engenharia	7	1	6	1			4.202,88	4.328,97	4.458,84	4.202,88	4.202,88	1.400,96	7.845,38	63.883,78
										4.202,83	4.202,88	1.400,96	7.845,38	63.883,78
TOTAL	339,16	268,16	71	15	12	22				4.1345.182,31	4.1345.182,31	1.448.384,10	2.511.006,98	20.446.771,14

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO E TECNÓLOGO)

20



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo IV - Cenário II - PLEI de Criação do PCCR da Área Tecnológica - Nota Técnica 025/2015 de 04/12/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2018

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO E TECNÓLOGO)

CARGOS	Quant Un/992	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3	SUB TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Arquiteto	15	10	5	2	1	7	6.780,01	6.983,41	7.192,91	70.893,82	70.893,82	23.631,27	132.335,13	1.077.586,04
Engenheiro (*)	162	154	8	104	50	0	6.780,01	6.983,41	7.192,91	1.054.291,56	1.054.291,56	351.430,52	1.969.010,90	16.025.231,64
Economista	61	28	33	5	11	12	6.780,01	6.983,41	7.192,91	197.032,51	197.032,51	65.677,50	367.794,03	2.994.894,22
Estatístico	7	2	5	2	0	0	6.780,01	6.983,41	7.192,91	13.560,02	13.560,02	4.520,01	25.312,04	206.112,30
Geógrafo	4	2	2		2		6.780,01	6.983,41	7.192,91	13.966,82	13.966,82	4.655,61	26.071,40	212.295,67
Geólogo	8	2	6	1	1		6.780,01	6.983,41	7.192,91	13.763,42	13.763,42	4.587,81	25.691,72	209.203,99
Médico Veterinário	40	40	0	12	10	18	6.780,01	6.983,41	7.192,91	280.666,65	280.666,65	93.555,55	523.911,08	4.266.133,08
Zootecnista	23	7	16	1	2	4	6.780,01	6.983,41	7.192,91	49.518,48	49.518,48	16.506,16	92.434,50	752.680,91
Químico	12	12	0	7	1	4	6.780,01	6.983,41	7.192,91	83.215,13	83.215,13	27.738,38	155.334,91	1.264.869,99
	332	257	75							1.776.908,41	1.776.908,41	592.302,80	3.316.895,70	27.009.007,84
Tecnólogo em Engenharia	7	1	6	1			5.082,44	5.234,92	5.391,97	5.082,44	5.082,44	1.694,15	9.487,22	77.253,09
	7	1	6							5.082,44	5.082,44	1.694,15	9.487,22	77.253,09
	339	258	81							1.781.990,85	1.781.990,85	593.996,95	3.326.382,92	27.086.260,93



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo V - Cenário II - PLEI de Criação do PCCR da Área Tecnológica - Nota Técnica 025/2015 de 04/12/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2016

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO)

CARGO	Quant. Lei 392	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3	SUB TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Eletrotécnico	7	2	5			2	2.475,78	2.550,05	2.626,56	5.253,11	5.253,11	1.751,04	9.805,81	79.847,27
Técnico de Laboratório de Solo	3	2	1		1	1	2.475,78	2.550,05	2.626,56	5.176,61	5.176,61	1.725,54	9.663,00	78.684,45
Técnico em Agrimensura	7	4	3	1		3	2.475,78	2.550,05	2.626,56	10.355,45	10.355,45	3.451,82	19.330,16	157.402,76
Técnico em Agropecuária	120	92	28	15	32	45	2.475,78	2.550,05	2.626,56	236.933,38	236.933,38	78.977,79	442.275,65	3.601.387,44
Técnico em Edificações	42	10	32	1	3	6	2.475,78	2.550,05	2.626,56	25.885,27	25.885,27	8.628,42	48.319,17	393.456,11
Técnico em Eletrônica	7	6	1	1	2	3	2.475,78	2.550,05	2.626,56	15.455,55	15.455,55	5.151,85	28.850,36	234.924,39
Técnico em Estradas	7	4	3	1	1	2	2.475,78	2.550,05	2.626,56	10.278,94	10.278,94	3.426,31	19.187,36	156.239,94
Técnico em Mecânica	7	3	4		1	2	2.475,78	2.550,05	2.626,56	7.803,16	7.803,16	2.601,05	14.565,91	118.608,08
Técnico em Refrigeração	7	7	0	1	3	3	2.475,78	2.550,05	2.626,56	18.005,61	18.005,61	6.001,87	33.610,46	273.685,20
Técnico em Segurança do Trabalho	14	14	0	9	2	3	2.475,78	2.550,05	2.626,56	35.261,79	35.261,79	11.753,93	65.822,01	535.979,24
Técnico em Telecomunicações	7	4	3	1	1	2	2.475,78	2.550,05	2.626,56	10.278,94	10.278,94	3.426,31	19.187,36	156.239,94
Topógrafo	7	5	2		1	4	2.475,78	2.550,05	2.626,56	13.056,27	13.056,27	4.352,09	24.371,71	198.455,36
TOTAL	235	163	62	30	47	78				393.744,09	393.744,09	131.248,03	734.988,97	6.984.910,17

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2017

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO)

CARGO	Quant. Lei 392	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3	SUB TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Eletrotécnico	7	2	5			2	2.734,84	2.816,89	2.901,39	5.802,78	5.802,78	1.934,26	10.831,86	88.202,31
Técnico de Laboratório de Solo	3	2	1		1	1	2.734,84	2.816,89	2.901,39	5.718,28	5.718,28	1.906,09	10.674,12	86.917,81
Técnico em Agrimensura	7	4	3	1		3	2.734,84	2.816,89	2.901,39	11.439,02	11.439,02	3.813,01	21.352,83	173.873,03
Técnico em Agropecuária	120	92	28	15	32	45	2.734,84	2.816,89	2.901,39	261.725,56	261.725,56	87.241,85	488.554,37	3.978.228,44
Técnico em Edificações	42	10	32	1	3	6	2.734,84	2.816,89	2.901,39	26.593,85	26.593,85	9.531,28	53.375,18	434.626,46
Técnico em Eletrônica	7	6	1	1	2	3	2.734,84	2.816,89	2.901,39	17.072,79	17.072,79	5.690,93	31.869,20	259.506,34
Técnico em Estradas	7	4	3	1	1	2	2.734,84	2.816,89	2.901,39	11.354,51	11.354,51	3.784,84	21.195,08	172.588,53
Técnico em Mecânica	7	3	4		1	2	2.734,84	2.816,89	2.901,39	8.619,67	8.619,67	2.873,22	16.090,05	131.018,96
Técnico em Refrigeração	7	7	0	1	3	3	2.734,84	2.816,89	2.901,39	19.889,67	19.889,67	6.629,89	37.127,39	302.323,00
Técnico em Segurança do Trabalho	14	14	0	9	2	3	2.734,84	2.816,89	2.901,39	38.951,51	38.951,51	12.983,84	72.709,48	592.062,89
Técnico em Telecomunicações	7	4	3	1	1	2	2.734,84	2.816,89	2.901,39	11.354,51	11.354,51	3.784,84	21.195,08	172.588,53
Topógrafo	7	5	2		1	4	2.734,84	2.816,89	2.901,39	14.422,45	14.422,45	4.807,48	26.921,91	219.221,27
TOTAL	235	163	62	30	47	78				434.944,58	434.944,58	144.981,63	811.898,55	6.811.157,58



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo V - Cenário II - PLEI de Criação do PCCR da Área Tecnológica - Nota Técnica 025/2015 de 04/12/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2018

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO)

CARGO	Quant. Lei 382	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3	SUB-TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Eletrotécnico	7	2	5			2	2.993,90	3.083,72	3.176,23	6.352,46	6.352,46	2.117,49	11.857,92	96.557,35
Técnico de Laboratório de Solo	3	2	1		1	1	2.993,90	3.083,72	3.176,23	6.259,95	6.259,95	2.086,65	11.685,23	95.151,17
Técnico em Agrimensura	7	4	3	1		3	2.993,90	3.083,72	3.176,23	12.522,59	12.522,59	4.174,20	23.375,49	190.343,30
Técnico em Agropecuária	120	92	28	15	32	45	2.993,90	3.083,72	3.176,23	286.517,73	286.517,73	95.505,91	534.833,09	4.355.069,45
Técnico em Edificações	42	10	32	1	3	6	2.993,90	3.083,72	3.176,23	31.302,42	31.302,42	10.434,14	58.431,19	475.796,82
Técnico em Eletrônica	7	6	1	1	2	3	2.993,90	3.083,72	3.176,23	18.690,02	18.690,02	6.230,01	34.888,04	284.088,30
Técnico em Estradas	7	4	3	1	1	2	2.993,90	3.083,72	3.176,23	12.430,07	12.430,07	4.143,36	23.202,80	188.937,13
Técnico em Mecânica	7	3	4		1	2	2.993,90	3.083,72	3.176,23	9.436,17	9.436,17	3.145,39	17.614,19	143.429,85
Técnico em Refrigeração	7	7	0	1	3	3	2.993,90	3.083,72	3.176,23	21.773,74	21.773,74	7.257,91	40.644,31	330.960,80
Técnico em Segurança do Trabalho	14	14	0	9	2	3	2.993,90	3.083,72	3.176,23	42.641,22	42.641,22	14.213,74	79.596,94	648.146,54
Técnico em Telecomunicações	7	4	3	1	1	2	2.993,90	3.083,72	3.176,23	12.430,07	12.430,07	4.143,36	23.202,80	188.937,13
Topógrafo	7	5	2		1	4	2.993,90	3.083,72	3.176,23	15.788,63	15.788,63	5.262,88	29.472,11	239.987,19
	236	153	82	30	47	76				476.145,07	476.145,07	159.715,02	686.804,12	7.237.405,00



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo IV - Cenário II - PLEI de Criação do PCCR da Área Tecnológica - Nota Técnica 018/2015 de 11/11/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2016

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO E TECNÓLOGO)

CARGOS	Quant. Lei 392	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3	SUB TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Arquiteto	15	10	5	2	1	7	4.474,10	4.608,32	4.746,57	46.782,53	46.782,53	15.594,18	87.327,39	711.094,48
Engenheiro	162	154	8	104	50	0	4.474,10	4.608,32	4.746,57	695.722,55	695.722,55	231.907,52	1.298.682,09	10.574.982,76
Economista	61	28	33	5	11	12	4.474,10	4.608,32	4.746,57	130.020,93	130.020,93	43.340,31	242.705,73	1.976.318,06
Estatístico	7	2	5	2	0	0	4.474,10	4.608,32	4.746,57	8.948,20	8.948,20	2.982,73	16.703,31	136.012,64
Geógrafo	4	2	2		2		4.474,10	4.608,32	4.746,57	9.216,35	9.216,65	3.072,22	17.204,41	140.093,02
Geólogo	8	2	6	1	1		4.474,10	4.608,32	4.746,57	9.082,42	9.082,42	3.027,47	16.953,86	138.052,83
Médico Veterinário	40	40	0	12	10	18	4.474,10	4.608,32	4.746,57	185.210,74	185.210,74	61.736,91	345.726,71	2.815.203,22
Zootecnista	23	7	16	1	2	4	4.474,10	4.608,32	4.746,57	32.677,04	32.677,04	10.892,35	60.997,14	496.690,96
Químico	12	12	0	7	1	4	3.845,07	3.960,42	4.079,23	47.192,85	47.192,85	15.730,95	88.093,32	717.331,34
	332	267	75							1.164.853,90	1.164.853,90	388.284,63	2.174.393,95	17.706.779,32
Tecnólogo em Engenharia	7	1	6	1			3.383,47	3.484,97	3.589,52	3.383,47	3.383,47	1.127,82	6.315,81	51.428,74
										3.383,47	3.383,47	1.127,82	6.315,81	51.428,74
	339	268	81							1.168.237,37	1.168.237,37	389.412,46	2.180.709,76	17.757.208,06



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo IV - Cenário II - PLEI de Criação do PCCR da Área Tecnológica - Nota Técnica 018/2015 de 11/11/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2017

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO E TECNÓLOGO)

CARGOS	Quant. Lei 392	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALARIO A-1	SALARIO A-2	SALARIO A A-3	SUB-TOTAL MENSAL	13º SALARIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Arquiteto	15	10	5	2	1	7	4.747,13	4.889,54	5.036,23	49.637,42	49.637,42	16.545,81	92.656,51	754.488,71
Engenheiro	162	154	8	104	50	0	4.747,13	4.889,54	5.036,23	738.178,72	738.178,72	246.059,57	1.377.933,60	11.220.316,47
Economista	61	28	33	5	11	12	4.747,13	4.889,54	5.036,23	137.955,40	137.955,40	45.985,13	257.516,74	2.096.922,01
Estatístico	7	2	5	2	0	0	4.747,13	4.889,54	5.036,23	9.494,26	9.494,26	3.164,75	17.722,62	144.312,75
Geógrafo	4	2	2		2		4.747,13	4.889,54	5.036,23	9.779,09	9.779,09	3.259,70	18.254,30	148.642,13
Geólogo	8	2	6	1	1		4.747,13	4.889,54	5.036,23	9.636,67	9.636,67	3.212,22	17.988,46	146.477,44
Médico Veterinário	40	40	0	12	10	18	4.747,13	4.889,54	5.036,23	196.513,14	196.513,14	65.504,38	366.824,53	2.986.999,77
Zootecnista	23	7	16	1	2	4	4.747,13	4.889,54	5.036,23	34.671,14	34.671,14	11.557,05	64.719,46	527.001,31
Químico	12	12	0	7	1	4	4.432,61	4.565,59	4.702,56	54.404,08	54.404,08	18.134,69	101.554,29	826.942,05
	332	267	75							1.240.269,91	1.240.269,91	413.423,30	2.316.170,50	18.852.102,65
Tecnólogo em Engenharia	7	1	6	1			3.573,29	3.680,49	3.790,90	3.573,29	3.573,29	1.191,10	6.670,14	54.314,01
	7	1	6							3.573,29	3.573,29	1.191,10	6.670,14	54.314,01
	339	268	81							1.243.843,20	1.243.843,20	414.614,40	2.321.840,64	18.906.416,66



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo IV - Cenário II - PLEI de Criação do PCCR da Área Tecnológica - Nota Técnica 018/2015 de 11/11/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2018

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO E TECNÓLOGO)

CARGOS	Quant. Lei 392	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3	SUB TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Arquiteto	15	10	5	2	1	7	5.020,15	5.170,75	5.325,88	52.492,19	52.492,19	17.497,40	97.985,43	797.881,36
Engenheiro (*)	162	154	8	104	50	0	5.020,15	5.170,75	5.325,88	780.633,33	780.633,33	260.211,11	1.457.182,21	11.865.626,54
Economista	61	28	33	5	11	12	5.020,15	5.170,75	5.325,88	145.889,58	145.889,58	48.629,86	272.327,21	2.217.521,54
Estatístico	7	2	5	2	0	0	5.020,15	5.170,75	5.325,88	10.040,30	10.040,30	3.346,77	18.741,89	152.612,56
Geógrafo	4	2	2		2		5.020,15	5.170,75	5.325,88	10.341,51	10.341,51	3.447,17	19.304,15	157.190,94
Geólogo	8	2	6	1	1		5.020,15	5.170,75	5.325,88	10.190,90	10.190,90	3.396,97	19.023,02	154.901,75
Médico Veterinário	40	40	0	12	10	18	5.020,15	5.170,75	5.325,88	207.815,13	207.815,13	69.271,71	387.921,58	3.158.790,03
Zootecnista	23	7	16	1	2	4	5.020,15	5.170,75	5.325,88	36.665,17	36.665,17	12.221,72	68.441,65	557.310,55
Químico	12	12	0	7	1	4	5.020,15	5.170,75	5.325,88	61.615,31	61.615,31	20.538,44	115.015,25	936.552,76
	332	257	75							1.315.683,42	1.315.683,42	438.561,14	2.455.942,39	19.998.388,02
Tecnólogo em Engenharia	7	1	6	1			3.763,10	3.875,99	3.992,27	3.763,10	3.763,10	1.254,37	7.024,45	57.199,12
	7	1	6							3.763,10	3.763,10	1.254,37	7.024,45	57.199,12
	339	258	81							1.319.446,52	1.319.446,52	439.815,51	2.462.966,84	20.055.587,14



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo V - Cenário II - PLEI de Criação do PCCR da Área Tecnológica - Nota Técnica 018/2015 de 11/11/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2016

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO)

CARGO	Quant. Lei 392	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3	SUB TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Eletrotécnico	7	2	5			2	1.865,22	1.921,18	1.978,81	3.957,62	3.957,62	1.319,21	7.387,56	60.155,88
Técnico de Laboratório de Solo	3	2	1		1	1	1.865,22	1.921,18	1.978,81	3.899,99	3.899,99	1.300,00	7.279,98	59.279,83
Técnico em Agrimensura	7	4	3	1		3	1.865,22	1.921,18	1.978,81	7.801,66	7.801,66	2.600,55	14.563,09	118.585,17
Técnico em Agropecuária	120	92	28	15	32	45	1.865,22	1.921,18	1.978,81	178.502,49	178.502,49	59.500,83	333.204,64	2.713.237,80
Técnico em Edificações	42	10	32	1	3	6	1.865,22	1.921,18	1.978,81	19.501,62	19.501,62	6.500,54	36.403,03	296.424,64
Técnico em Eletrônica	7	6	1	1	2	3	1.865,22	1.921,18	1.978,81	11.644,01	11.644,01	3.881,34	21.735,48	176.988,94
Técnico em Estradas	7	4	3	1	1	2	1.865,22	1.921,18	1.978,81	7.744,02	7.744,02	2.581,34	14.455,50	117.709,11
Técnico em Mecânica	7	3	4		1	2	1.865,22	1.921,18	1.978,81	5.878,80	5.878,80	1.959,60	10.973,76	89.357,77
Técnico em Refrigeração	7	7	0	1	3	3	1.865,22	1.921,18	1.978,81	13.565,19	13.565,19	4.521,73	25.321,68	206.190,82
Técnico em Segurança do Trabalho	14	14	0	9	2	3	1.865,22	1.921,18	1.978,81	26.565,77	26.565,77	8.855,26	49.589,44	403.790,69
Técnico em Telecomunicações	7	4	3	1	1	2	1.865,22	1.921,18	1.978,81	7.744,02	7.744,02	2.581,34	14.455,50	117.709,11
Topógrafo	7	5	2		1	4	1.865,22	1.921,18	1.978,81	9.836,42	9.836,42	3.278,81	18.361,33	149.513,65
	235	163	82	30	47	76				296.641,60	296.641,60	98.880,53	653.730,99	4.508.952,39



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo V - Cenário II - PLEI de Criação do PCCR da Área Tecnológica - Nota Técnica 018/2015 de 11/11/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2017

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO)

CARGO	Quant. Lei 392	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3	PUB. TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Eletrotécnico	7	2	5			2	2.040,97	2.102,20	2.165,27	4.330,53	4.330,53	1.443,51	8.083,66	65.824,06
Técnico de Laboratório de Solo	3	2	1		1	1	2.040,97	2.102,20	2.165,27	4.267,46	4.267,46	1.422,49	7.965,93	64.865,46
Técnico em Agrimensura	7	4	3	1		3	2.040,97	2.102,20	2.165,27	8.536,77	8.536,77	2.845,59	15.935,30	129.758,83
Técnico em Agropecuária	120	92	28	15	32	45	2.040,97	2.102,20	2.165,27	195.321,85	195.321,85	65.107,28	364.600,79	2.968.892,11
Técnico em Edificações	42	10	32	1	3	6	2.040,97	2.102,20	2.165,27	21.339,16	21.339,16	7.113,05	39.833,09	324.355,20
Técnico em Eletrônica	7	6	1	1	2	3	2.040,97	2.102,20	2.165,27	12.741,16	12.741,16	4.247,05	23.783,51	193.665,68
Técnico em Estradas	7	4	3	1	1	2	2.040,97	2.102,20	2.165,27	8.473,70	8.473,70	2.824,57	15.817,57	128.800,23
Técnico em Mecânica	7	3	4		1	2	2.040,97	2.102,20	2.165,27	6.432,73	6.432,73	2.144,24	12.007,76	97.777,48
Técnico em Refrigeração	7	7	0	1	3	3	2.040,97	2.102,20	2.165,27	14.843,36	14.843,36	4.947,79	27.707,61	225.619,11
Técnico em Segurança do Trabalho	14	14	0	9	2	3	2.040,97	2.102,20	2.165,27	29.068,92	29.068,92	9.689,64	54.261,99	441.847,64
Técnico em Telecomunicações	7	4	3	1	1	2	2.040,97	2.102,20	2.165,27	8.473,70	8.473,70	2.824,57	15.817,57	128.800,23
Topógrafo	7	5	2		1	4	2.040,97	2.102,20	2.165,27	10.763,26	10.763,26	3.587,75	20.091,42	163.601,54
	236	163	82	30	47	76				324.592,60	324.592,60	108.197,53	605.906,19	4.933.807,57



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Anexo V - Cenário II - PLEI de Criação do PCCR da Área Tecnológica - Nota Técnica 018/2015 de 11/11/15

DEMONSTRATIVO DE DESPESA GERAL DE PESSOAL E ENCARGOS - PLEI DE CRIAÇÃO DO PCCR DA ÁREA TECNOLÓGICA - VIGÊNCIA JANEIRO/2018

SERVIDORES EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO)

CARGO	Quant. Lei 392	Atual	Vagos	A-1	A-2	A-3	SALÁRIO A-1	SALÁRIO A-2	SALÁRIO A-3	SUB TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL ANUAL
Eletrotécnico	7	2	5			2	2.216,72	2.283,22	2.351,72	4.703,44	4.703,44	1.567,81	8.779,75	71.492,23
Técnico de Laboratório de Solo	3	2	1		1	1	2.216,72	2.283,22	2.351,72	4.634,94	4.634,94	1.544,98	8.651,89	70.451,09
Técnico em Agrimensura	7	4	3	1		3	2.216,72	2.283,22	2.351,72	9.271,87	9.271,87	3.090,62	17.307,50	140.932,50
Técnico em Agropecuária	120	92	28	15	32	45	2.216,72	2.283,22	2.351,72	212.141,21	212.141,21	70.713,74	395.996,93	3.224.546,43
Técnico em Edificações	42	10	32	1	3	6	2.216,72	2.283,22	2.351,72	23.176,69	23.176,69	7.725,56	43.263,16	352.285,75
Técnico em Eletrônica	7	6	1	1	2	3	2.216,72	2.283,22	2.351,72	13.838,32	13.838,32	4.612,77	25.831,53	210.342,43
Técnico em Estradas	7	4	3	1	1	2	2.216,72	2.283,22	2.351,72	9.203,38	9.203,38	3.067,79	17.179,64	139.891,35
Técnico em Mecânica	7	3	4		1	2	2.216,72	2.283,22	2.351,72	6.986,66	6.986,66	2.320,89	13.041,76	106.197,20
Técnico em Refrigeração	7	7	0	1	3	3	2.216,72	2.283,22	2.351,72	16.121,54	16.121,54	5.373,85	30.093,54	245.047,40
Técnico em Segurança do Trabalho	14	14	0	9	2	3	2.216,72	2.283,22	2.351,72	31.572,08	31.572,08	10.524,03	58.934,55	479.895,58
Técnico em Telecomunicações	7	4	3	1	1	2	2.216,72	2.283,22	2.351,72	9.203,38	9.203,38	3.067,79	17.179,64	139.891,35
Topógrafo	7	5	2		1	4	2.216,72	2.283,22	2.351,72	11.690,09	11.690,09	3.896,70	21.821,51	177.689,44
	236	163	82	30	47	76				352.643,60	352.643,60	117.514,53	658.081,39	5.358.662,75